

Programa de Vigilância à Saúde do Trabalhador Exposto ao Amianto

São Paulo, 10 de maio de 2017

Simone Alves dos Santos
Coordenadora Estadual da Saúde do Trabalhador
dvst@cvs.saude.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde



DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS



EXTRAÇÃO



FABRICAÇÃO



RETIRADA



COMERCIALIZAÇÃO



REPARAÇÃO



MANUTENÇÃO



INSTALAÇÃO

USO

A associação entre a exposição ao amianto
e doenças está bem documentada
cientificamente há algumas décadas



Todos os tipos de amianto são classificados pela Agência Internacional para Pesquisa sobre o Câncer da Organização Mundial da Saúde (IARC/OMS) no grupo 1, ***comprovadamente “carcinogênico para os seres humanos”***



Portaria Interministerial nº 9/2014

- Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos
- Grupo 1 – carcinogênico para humanos
- Asbesto ou amianto – todas as formas



Agravos à saúde relacionados à exposição ao amianto, Estado de São Paulo, SINAN, 2006-2015

Unidades Notificadoras
CEREST Campinas
HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP
CEREST Osasco
HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DE OSASCO
CENTRO DE DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORIO OSASCO
CRST Sé/SP
CRST Lapa/SP
CRST MÓOCA/SP
FUNDACENTRO
CEREST Botucatu
CEREST SJ CAMPOS
Total

DIAGNÓSTICO	Nº
Mesotelioma	11
Placas pleurais	987
Pneumoconiose	146
Cancer	34
TOTAL	1.178



Programa Estadual de Vigilância à Saúde do Trabalhador Exposto ao Amianto PROGRAMA VISAT AMIANTO

OBJETIVO

Desenvolver ações de vigilância em saúde do trabalhador, compreendendo as intervenções nos processos e ambientes de trabalho e a vigilância dos agravos à saúde decorrentes da exposição ao amianto.



LEI ESTADUAL Nº 12.684, 26 DE JULHO DE 2007

“Proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição”



Vigilância à Saúde do Trabalhador Exposto ao AMIANTO

Lei Estadual nº 12.684/07
– Proíbe o uso do Amianto no estado de São Paulo

Parecer CJ nº 900/2009

Articulação interinstitucional

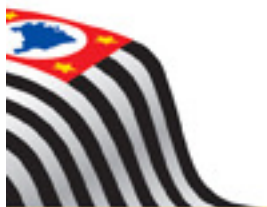
VISA
CEREST
MTE

Intervenção
INDÚSTRIA – COMÉRCIO -
ÓRGÃOS DA ADM DIRETA

Lei Estadual nº 10.083/1998
Código Sanitário

- Interdição
- Inutilização
- Suspensão de fabricação ou venda
- Multa
- Advertência

- Produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, fracionar, embalar ou reembalar, armazenar, comprar, vender, ceder ou utilizar qualquer tipo de amianto ou asbesto ou outros materiais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- Instalar materiais construtivos com amianto nas edificações novas, incluindo instalações provisórias (canteiros de obras);
- Expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos a base de amianto ou asbesto ou outros materiais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição
- Demolir, remover ou substituir materiais a base de amianto sem adotar medidas para proteção e preservação da saúde dos trabalhadores e do meio ambiente, nos termos deste decreto



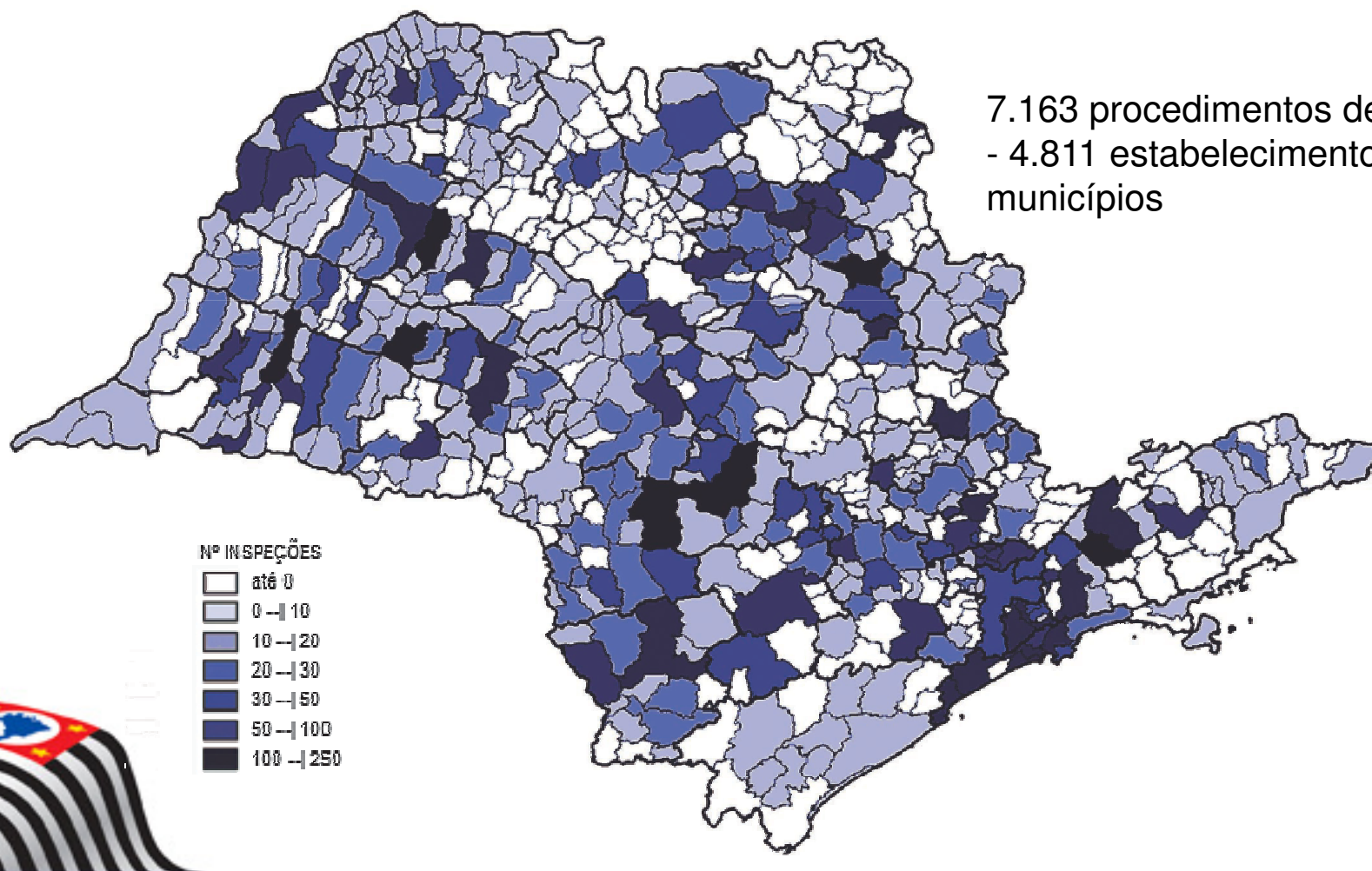
PLANO ESTADUAL DE SAÚDE

OBJETIVO III.6.3	Controlar o risco sanitário relacionado aos locais de trabalho.		
META 2016-2019	Meta 1 - Controlar o risco sanitário de 100% dos locais de trabalho priorizados pelo Programa de Vigilância à Saúde do Trabalhador Exposto ao Amianto.		
INDICADOR	1- Número de estabelecimentos pactuados que comercializam materiais de construção com produtos com amianto / Número total de estabelecimentos inspecionados que comercializam materiais de construção x 100.		
META - 2017	Meta 1 – 100% dos GVS desenvolvendo ações coordenadas de VISAT para o banimento do amianto. Linha de base: 28 GVS.		
PROGRAMAÇÃO 2017		PRAZO DE EXECUÇÃO	
AÇÕES	PRODUTO	INÍCIO	TÉRMINO
1.1 - Coordenar a gestão regional para o desenvolvimento de ações simultâneas nos estabelecimentos que comercializam produtos com amianto em todo o estado.	GVS coordenando ações regionais	Setembro	Setembro
1.2 - Monitorar, por meio do SIVISA, inspeções realizadas pelas VISA-M no âmbito do PPVISAT Amianto.	Relatório de monitoramento divulgado	Janeiro	Dezembro



Ações Coordenadas 2014 a 2016

7.163 procedimentos de inspeção
- 4.811 estabelecimentos em 441 municípios



**Comunicado CVS-DVST nº 16, de 20 de maio de
2016**

**REFERÊNCIAS BÁSICAS PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA
NO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARGAS DE
AMIANTO**



INFRAÇÕES SANITÁRIAS

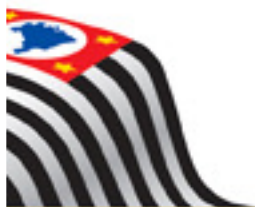
Lei Estadual nº 10.083/98, Lei Estadual nº 12.684/07, Parecer CJ/SES nº 900/2008

- **Produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, fracionar, embalar ou reembalar, armazenar, comprar, vender, ceder ou utilizar** qualquer tipo de amianto ou asbesto ou outros materiais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- **Instalar** materiais construtivos com amianto nas edificações novas, incluindo instalações provisórias (canteiros de obras);
- **Expor à venda ou entregar ao consumo** e uso produtos a base de amianto ou asbesto ou outros materiais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição
- **Demolir, remover ou substituir** materiais a base de amianto **sem adotar medidas** para proteção e preservação da saúde dos trabalhadores e do meio ambiente

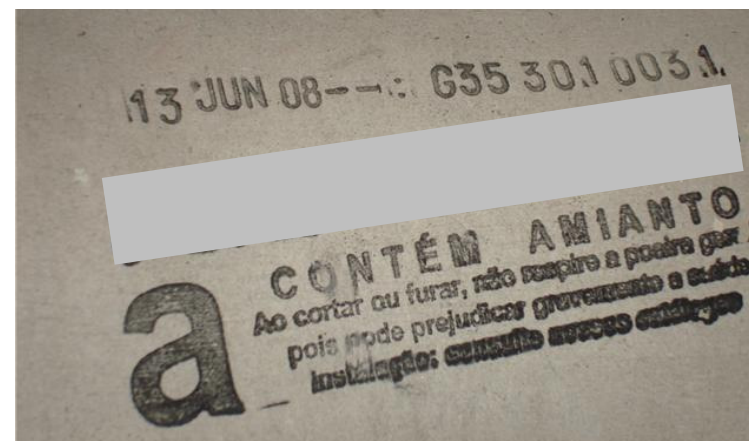


INSPEÇÃO SANITÁRIA

Observar na loja e no estoque do estabelecimento a existência de produtos que podem conter amianto, tais como: telhas, caixa d'água, vasos de decoração.



Reconhecimento deve ser feito a partir da identificação da rotulagem impressa em cada produto



Os produtos com amianto devem ser rotulados e vir acompanhados de instruções de uso, com informações sobre os riscos para a saúde, doenças relacionadas e medidas de proteção e controle.

Devem apresentar impresso a letra minúscula "a" e também os caracteres:

- "Atenção contém amianto",
- "Respirar poeira de amianto é prejudicial à saúde", e
- "Evite risco: siga as instruções de uso".

Anexo 12 da NR nº 15 - MTE

AUTO DE INFRAÇÃO

- Ao encontrar produtos com amianto a Autoridade Sanitária procede à lavratura do auto de infração,

“por expor à venda ou manter em estoque ou manter mostruário de qualquer produto contendo amianto em sua composição”

contrariando o artigo 110 e o inciso XIX do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083/98,

ficando os estabelecimentos sujeitos às penalidades previstas no inciso V do artigo 112, artigo 115 e inciso XIX do artigo 122, do Código Sanitário



AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

- Será lavrado no mesmo ato, anexado ao auto de infração original e acompanhado do termo de interdição com as especificações sobre a natureza, quantidade e qualidade dos produtos interditados

(parágrafo 2º do artigo 127 – Lei Estadual 10.083/98).



IMPORTANTE

Os materiais interditados ficam sob responsabilidade do proprietário, ou seu representante legal, que se constitui seu **fiel depositário**, não podendo vender ou remover até a liberação da Autoridade Sanitária.



DESINTERDIÇÃO

- Realizada pela autoridade competente após a informação por parte da empresa sobre a destinação final dos produtos:
 - A devolução ao fabricante deve ocorrer mediante solicitação e apresentação de documentação à Visa Municipal - nota fiscal de devolução ou documento de recolhimento expedido pelo fabricante.
 - A inutilização deve ser realizada de acordo com o que prevê a Resolução Conama nº 348/2004. Os resíduos com amianto devem ser destinados em aterro industrial para resíduos perigosos. Os proprietários devem comunicar à VISA Municipal, mediante apresentação do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental).
- Os custos decorrentes da movimentação do material interditado para sua destinação final são de responsabilidade do proprietário ou representante do estabelecimento.



REGISTRO DA INSPEÇÃO

- Toda inspeção deve ser registrado na Ficha de Procedimentos do SIVISA;
- **Finalidade do procedimento:**
Código 61-AMIANTO, quando atende ao Programa do Estado de São Paulo “Vigilância a Saúde do Trabalhador Exposto ao Amianto” (Portaria CVS nº04/2011).



ATENÇÃO

- Quando o estabelecimento alegar liminar para comercializar produtos com amianto a autoridade sanitária deve solicitar a apresentação da mesma.



ATUAÇÃO NO TRANSPORTE



LEI FEDERAL Nº 9.055, DE 1 DE JUNHO DE 1995.

Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim.

- Art. 10. O transporte do asbesto/amianto e das fibras naturais e artificiais referidas no art. 2º desta Lei é **considerado de alto risco** e, no caso de acidente, a área deverá ser isolada, com todo o material sendo reembalado dentro de normas de segurança, sob a responsabilidade da empresa transportadora.



RESOLUÇÃO Nº 420, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004 (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES)

- AMIANTO AZUL (crocidolita) ou AMIANTO MARROM (amosita, misorita) - ONU 2212
- AMIANTO BRANCO (crisotila, actinólito, antofilita, tremolita) - ONU 2590

- **PROVISÕES ESPECIAIS**

168 - Amianto imerso ou fixado num ligante natural ou artificial (como cimento, plástico, asfalto, resinas ou minérios), de modo que não haja possibilidade de escapamento de quantidades perigosas de fibras inaláveis de amianto durante o transporte, não está sujeito a este Regulamento. Artigos manufaturados que contenham amianto, mesmo que não atendam a esta exigência, não estarão sujeitos a este Regulamento, se embalados de forma que não haja possibilidade de escapamento de quantidades perigosas de fibras inaláveis de amianto durante o transporte.



Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ADPF Nº 234

Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logísticas

- Alega violação ao princípio federativo, à liberdade de locomoção no território nacional e à reserva de competência legislativa da União

Voto do Ministro Marco Aurélio:

- Cabe à União legislar privativamente sobre transporte –incluindo o transporte de cargas perigosas, como o amianto – e sobre comércio interestadual e internacional.
- Suspensão da eficácia das interdições ao transporte praticado pelas empresas associadas à arguente, quando fundamentadas em descumprimento da norma proibitiva contida no artigo 1º da Lei nº 12.684/2007, do Estado de São Paulo, reconhecendo-lhes o direito de efetuar o transporte interestadual e internacional de cargas, inclusive as de amianto da variedade crisotila, observadas as disposições legais e regulamentares editadas pela União.



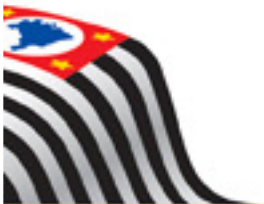
Comandos ou blitz com a Polícia Rodoviária, ou quando for acionado pela mesma

- A Autoridade Sanitária deverá averiguar o destino da carga, consultando a nota fiscal, e verificar se a mesma será descarregada no estado de São Paulo:
 - Se no mesmo município, a Autoridade Sanitária deve inspecionar o comércio ou depósito, logo após o descarregamento, visando impedir o estoque e venda do produto.
 - Se em outro município, o fato deve ser comunicado ao Grupo Regional de Vigilância Sanitária ou Centro de Vigilância Sanitária, caso seja de outra área de abrangência, para que o respectivo município seja acionado e proceda à fiscalização no local de descarregamento.



Importante

- Em qualquer situação, devem-se verificar as condições de armazenamento e acondicionamento da carga no caminhão.
- Apesar de a legislação permitir o transporte, deve ser observado se estão sendo obedecidas as normas para acondicionamento da carga, de modo a não haver liberação do amianto e exposição dos trabalhadores.



Transportadora é condenada em R\$ 1 milhão de reais e proibida de transportar amianto no Estado de São Paulo

« Voltar

 [Imprimir](#)

26.06.2015

REPÓRTER: A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho não acolheu o recurso da Rápido 900 de Transportes Rodoviários e manteve a decisão que condenou a empresa ao pagamento de 1 milhão de reais de indenização por danos morais coletivos pelo transporte inadequado de amianto.

A Rápido 900 também foi proibida de transportar, no Estado de São Paulo, o amianto "in natura" ou produtos que o contenham, sob pena de multa de 100 mil reais. Tanto a indenização quanto a multa serão destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

A ação foi ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho. De acordo com a denúncia do MPT, em junho de 2009 a transportadora foi flagrada pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego carregando 24 toneladas de amianto branco em um caminhão, em embalagens rasgadas, com farpas de madeiras atravessando os sacos.

Em setembro daquele ano, houve outra apreensão de carga, num acidente na Rodovia Anhanguera, quando foi necessária a intervenção de outros trabalhadores para retirar o material contaminado da pista.

O juízo da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo determinou que a transportadora se abstinhasse de transportar amianto no estado e fixou a indenização por dano moral.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, na capital paulista, manteve a condenação, destacando que a sentença se baseou nos episódios narrados pelo Ministério Público quanto ao transporte inadequado, colocando em risco a integridade física dos trabalhadores.

Ao tentar trazer a discussão ao TST, a empresa alegou que não poderia haver restrição de transporte de amianto com base "em episódios isolados sem que houvesse mais investigação da forma como o transporte de substância era realizado".

No entanto, a ministra relatora do caso, Dora Maria da Costa, ressaltou que, para o TRT, ficou evidente o dano moral, pela exposição dos trabalhadores à nocividade do amianto.

SONORA: ministra Dora Maria da Costa

"Eu estou entendendo aqui essa decisão não ofende o artigo 186 do Código Civil e quanto ao dano moral coletivo, o valor também, o recurso, a meu ver, está inadequadamente fundamentado porque veio do 114 da Constituição e 186 do Código Civil."



REGISTRO DA INSPEÇÃO

- Toda inspeção deve ser registrado na Ficha de Procedimentos do SIVISA;
- **Finalidade do procedimento:**
Código 61-AMIANTO, quando atende ao Programa do Estado de São Paulo “Vigilância a Saúde do Trabalhador Exposto ao Amianto” (Portaria CVS nº04/2011).



Material de Apoio

Orgão Coordenador do Sistema Estadual de
Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo

Home

CVS

Legislação

Publicações

Serviços

SEVISA

Agenda

Ouvidoria

Alerta

► Tema ► Saúde do Trabalhador ► Ambientes e Processo de Trabalho

Busca

Menu

A Vigilância Sanitária
de Ambientes e Processo
de Trabalho

Legislação

Perguntas Frequentes

Programas e Projetos

Publicações

Roteiros de Inspeção

Índice de notícias

Documentos de Apoio

Técnico

Correio SEVISA

VISAT Amianto

Programas e Projetos

Programa VISAT-Amianto: vigilância nos estabelecimentos que comercializam produtos com amianto

O Programa VISAT-Amianto permanece como prioridade para o Estado de São Paulo, devendo haver continuidade das fiscalizações nos estabelecimentos, com estratégias organizadas regionalmente, reforçando a atribuição da Vigilância Sanitária de proteção à saúde pública e ao meio ambiente saudável.

Clique no link a seguir para acessar materiais e documentos de apoio às ações:

- o **Comunicado CVS-DVST** nº 16, de 20 de maio de 2016, sobre Referências básicas para inspeção sanitária no comércio e transporte de cargas com amianto.
- o **Lei 12684 (26jul07)** que "proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição".

o Exemplo de parecer da VISA sobre defesa dos estabelecimentos: alegação de **inconstitucionalidade**

Índice de notícias

Documentos de Apoio

Técnico

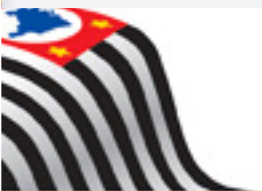
Correio SEVISA

VISAT Amianto

Links

VISAT Amianto

- o **Comunicado CVS-DVST** nº 16, de 20 de maio de 2016, sobre Referências básicas para inspeção sanitária no comércio e transporte de cargas com amianto.
- o **Lei 12684 (26jul07)** que “proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição”.
- o Exemplo de parecer da VISA sobre defesa dos estabelecimentos: alegação de **inconstitucionalidade**
- o Exemplo de parecer da VISA sobre defesa dos estabelecimentos: alegação de **incompetência do SUS**
- o Exemplo de parecer da VISA sobre defesa dos estabelecimentos: **liminar FECOMAC**
- o Exemplo de parecer da VISA sobre defesa dos estabelecimentos: **liminares fabricantes**
- o **Exemplo de conclusão geral para uso em pareceres da VISA sobre defesa dos estabelecimentos**
- o **Acórdão STF sobre vigência da Lei 12684 (26jul07)**
- o **Resolução CONAMA 348 (16ago04)** que “altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos”
- o **Manual prático para demolição e disposição final de produtos contendo amianto retirados de obras de construção civil**, de Fernanda Giannasi
- o **Termo de Ajuste de Conduta** nº 396/2015, do Ministério Público do Trabalho, firmado com a empresa Confibra.
- o **Termo de Ajuste de Conduta** nº 397/2015, do Ministério Público do Trabalho, firmado com a empresa Infibra.



Simone Alves dos Santos

Diretora Técnica de Saúde II

DVST-Cerest Estadual
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

011 – 3065-4771

dvst@cvs.saude.sp.gov.br

